



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 24/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 4588/2023, que *“Fica autorizado o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado municipal, no município de Porto Velho, e dá outras providências”*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

“O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir no município de Porto Velho, o feriado no dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra.

Apesar de seus meritórios propósitos, o projeto aprovado não pode ser convertido em lei por falta de interesse público, impondo-se o veto total à propositura, pelos motivos a seguir aduzidos.

A matéria em tratativa no presente projeto de lei já é objeto de Lei Federal nº 14.759 de 21 de Dezembro de 2023, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2023.

Vejamos o que diz o texto da Lei Federal em vigor:

“Art. 1º Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.”

Desta forma, o presente projeto de lei perde o objeto, tendo em vista haver Lei Federal que dispõe sobre a matéria em âmbito nacional.

Assim dispõe o artigo 72, § 1º da LOM:

“Art. 72 – Os projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-los-á.

§1º – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas. (negritei).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Portanto, emitimos parecer desfavorável ao projeto de Lei nº 4588/2023, considerando que foi elaborado sem observância das normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais, ou seja, já existe lei federal em vigor que trata dessa matéria.

Por todo o exposto, opinamos pelo **veto integral ao Projeto de Lei nº 4588/2023**, por contrariar interesse público”.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 17 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 18/04/2024, 07:38:57